



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 220/2020

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SERVIDOR MANOEL FERREIRA SOBRINHO;

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR, por falecimento com efeitos a partir de 20/06/2020, o servidor **MANOEL FERREIRA SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 1434, lotado no Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



ou entrega das atividades sem agendamento, evitando-se aglomerações de pessoas no ato da organização e entrega das atividades;

c) Recolhimento semanal das atividades escolares anteriormente entregues, para a realização de correção, ocasião em que serão entregues novas atividades, com exceção aos alunos oriundos do campo, cujas atividades deverão ser entregues quinzenalmente;

d) As atividades pedagógicas do Centro de Educação Infantil Flor de Romã, por atender o berçário e o maternal (de seis meses a dois anos e nove meses), serão entregues quinzenalmente. Quanto aos demais Centros de Educação Infantil permanecerão entregando as atividades pedagógicas semanalmente.

Parágrafo Único: As turmas cujo o titular esteja em afastamento legal, terá como responsável pelo agendamento e a distribuição de atividades a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 3º - Cada Unidade Escolar deverá elaborar um plano pedagógico estratégico e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 11 da resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT até o dia 200 de julho de 2020.

Art. 11. A elaboração do Plano Pedagógico Estratégico deve conter:

I- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, Etapas/Modalidades que oferece com os respectivos números de turmas por turno;

II- JUSTIFICATIVA: apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico das situações bem como a cronologia das ações propostas, distinguindo-as entre as atividades durante a pandemia, frente ao isolamento social e as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais.

III- OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico.

IV- CONTEXTUALIZAÇÃO: apresentar, de forma concisa, a situação/ perfil da Instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado;

V- METODOLOGIA: Definir estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais.

VI- DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a Instituição utilizará para tornar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros da comunidade institucional.

VII- RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por Tecnologias de Informação e Comunicação, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, deve listar as ações e descrever formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes.

VIII- ATUAÇÃO: descrever como ocorrerá participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e do estudante. Nesse sentido, deve projetar claramente os papéis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes serão orientados e apoiados, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

IX- REGISTROS: demonstrar a forma de registro da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando como fará a flexibilizando do acesso aos que não possuem condições.

X- AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após o retorno à normalidade, apresentando a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem que serão adotadas pela instituição.

Art. 4º - A equipe gestora da unidade educacional deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que pais e profissionais envolvidos possam realizar sua higiene durante todo o processo, além de observar todas as orientações exaradas pela Vigilância Sanitária do Município de Araputanga/MT para a distribuição segura, ante a notória necessidade de prevenção devido ao alastramento do COVID-19.

Art. 5º - Os profissionais da Educação deverão cumprir sua jornada de trabalho semanal no seu ambiente de lotação, com exceção da hora-atividade.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 24 de junho de 2020.

SILVANA BENTO DE MELO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LICITAÇÕES DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Prefeito do município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais resolve, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, REVOGAR o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação de nº 018/2020, cujo objeto é Aquisição de sacos de lixo descartáveis, personalizado com a logomarca do Município e do Projeto Reciclagem, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Justifica-se a revogação com base no pedido de desistência do fornecedor, o qual alegou não ter condições de cumprir com a entrega do objeto nos termos dos valores anteriormente orçados, em razão de compreensão equivocada das características do objeto constante do Termo de Referência.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 23 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 220/2020

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SERVIDOR MANOEL FERREIRA SOBRINHO;

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR, por falecimento com efeitos a partir de 20/06/2020, o servidor **MANOEL FERREIRA SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 1434, lotado no Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), a servidora **MARLI MARINS DE CARVALHO PESSOA**, matrícula nº 470, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, lotada na Escola Municipal José Evaristo Costa, por um período de dois (02) anos, a partir de 30/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 026/2020

DECRETO Nº 026/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis - MT, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB, na Constituição Federal, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.480/16 de 28 de dezembro de 2016, que destina aos Municípios do Estado de Mato Grosso, parte dos repasses arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação;

Considerando que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

Considerando interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

Resolve DECRETAR:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO -FETHAB, no Município de Arenápolis/MT, que será constituído por 5(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, o qual estão abaixo indicados, nas pessoas de:

a) **RENATO FINOTTI**, Secretário Municipal de Obras e Transporte, CPF 535.275.691-20, Portaria nº 120/2020 - **PRESIDENTE**;

b)

c) **IZABELA ALVES BRITO**, Representante do setor de Obras, Prefeitura Municipal CPF nº 021.747.011-46 - **MEMBRO**

d) **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente CPF nº 227.116.519-91 - **MEMBRO**

e) **CLAUDIO RODRIGES BARBOSA**, Representante do Setor de Tributação e Cadastro CPF nº 459.952.301-15 - **MEMBRO**

f) **NILTON BUENO DOS SANTOS**, Representante do setor de Patrimônio Municipal CPF nº 253.966.681-72 - **MEMBRO**

g) **JOSELINO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente do Sindicato Rural de Arenápolis/MT, CPF nº 808.763.741-00 - **MEMBRO**;

h) **PEDRO GOMES ALVES DE MENEZES**, Representante Loja Maçonica D. Pedro I, CPF nº 921.008.808-53 - **MEMBRO**;

i) **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, Representante da Maçonaria Gonçalves Lêdo de Arenápolis/MT, CPF nº 316.258.358-68 - **MEMBRO**

j) **AIZINIO JOSÉ DA SILVA**, Representante da Câmara Municipal, CPF nº 106.777.801-25 - **MEMBRO**

k) **MARIA LUCIA AIRES LEITE RODRIGUES**, Representante do Rotary Club de Arenápolis/MT, CPF nº 630.776.631-04 - **MEMBRO**

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município de Arenápolis/MT, feito pelo Estado de Mato Grosso, por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infra-estrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infra-estrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB, não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que exercer por mais de um ano, o direito ao certificado que assim o declare.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.